

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a suspensão ou o cancelamento da execução de obra pública nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.666, de 21 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeado o atual parágrafo único como §1º:

Art. 8º

§ 1º

§ 2º Iniciada a execução da obra, é vedada sua suspensão ou cancelamento por razões preexistentes à aprovação do projeto básico. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes problemas com que se defronta o administrador brasileiro, quando este se encontra imbuído do saudável propósito de contribuir para o desenvolvimento do País, ou de seu estado, ou da cidadã cuja prefeitura se encontra sob sua responsabilidade, consiste na triste realidade das obras inacabadas, porque suspensas ou canceladas mediante decisão judicial ou outro motivo.

Pode ocorrer, é certo, que a execução de uma obra seja suspensa ou mesmo cancelada por razões legítimas, que o administrador não conhecia à época do processo licitatório. Nesse caso, será razoável que o Judiciário, provocado, decida nesse sentido.

Parece-nos, entretanto, que uma obra pública cuja execução tenha sido iniciada, não deve ser suspensa ou cancelada caso as razões para tal já se encontravam presentes quando aprovado o projeto básico, com todas as exigências respectivas.

O presente projeto de lei buscar homenagear a eficiência da administração, as exigências relativas à economicidade, além do princípio da continuidade, porque não faz sentido que sigamos convivendo com o triste espetáculo das obras inacabadas, em detrimento dos interesses da sociedade brasileira e suas exigências de desenvolvimento.

Solicitamos aos eminentes pares, portanto, o apoio indispensável à tramitação, ao aperfeiçoamento e à aprovação do projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013

Senador ACIR GURCACZ

PDT/RO